

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Suprimam-se o inciso II do § 1º do art. 1º e o inciso II do parágrafo único do art. 12, renumerando-se os incisos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, condiciona a constituição do Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI), bem como do Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (FAC-ICMS), à aprovação e à implementação de resolução do Senado Federal por meio da qual sejam reduzidas as alíquotas do ICMS incidente nas operações e prestações interestaduais.

Acreditamos que a imposição de tal condição para a instituição dos fundos mencionados irá provocar situação de insegurança legal e tributária, pois os Estados e o Distrito Federal, ao reduzirem as alíquotas do ICMS incidente nas operações e prestações interestaduais, poderão incorrer em perdas de arrecadação imediatas que, certamente, afetarão seus orçamentos.

Assim, não é viável que as unidades federativas fiquem à espera da instituição e da implementação de Fundos cujas finalidades são, respectivamente, promover o equilíbrio regional e a compensação de perdas, que, em alguns casos, acontecerão de forma imediata. A ordem, portanto, deve ser exatamente a inversa, ou seja, as novas alíquotas somente deverão entrar em vigor quando os Fundos apresentarem disponibilidade financeira para promover as compensações às unidades federativas que tiverem perda de arrecadação.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPPLY

